EDITAL DE 1.º E 2.º LEILÃO JUDICIAL E DE INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

BEM MÓVEL

Decreto 21.981/1932 Resolução CNJ 236/2016 Arts. 879 a 903 do CPC Tema 1134 do STJ

Nos termos do art. 887 do Código de Processo Civil (CPC), ficam intimados:

QUALIDADE	IDENTIFICAÇÃO
Executado	**ANDERSON RICARDO MENEZES, CPF 251.779.568-14** **CARLOS EUZEBIO NETTO, CPF 343.441.188-71**
Exequente	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Interessados	**LUCAS MATHEUS PEREIRA LIMA, CPF 439.165.588-89** **ANTONIO PAULINO NETO, CPF 333.724.168-99** **RILTY CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.108.586/0001-30** **SAN HOLDING COMÉRCIO EM AGRO NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 32.230.956/0001-76** **CARLOS EUZEBIO NETTO, CNPJ 31.988.014/0001-99**
Demais credores e interessados	Conforme art. 908 do CPC, todos os credores com registro e demais que tenham interesse jurídico sobre o bem.

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE **RIO CLARO**, ESTADO DE **SÃO PAULO**, nos termos da decisão que aprovou o presente Edital e determinou a ciência às partes, e em observância ao Decreto 21.981/1932, à Resolução CNJ 236/2016 e aos arts. 879 a 903 do CPC, torna público que será realizado **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO PÚBLICO** nos autos do processo n. **1009602-20.2023.8.26.0510**.

Leiloeiro Público Oficial nomeado como auxiliar da Justiça: **Gustavo Reis**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP n. 790, com escritório profissional na Rua Amaro Cavalheiro, 347, 26.º andar, Conjunto 2607, Edifício Thera Faria Lima, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-150, sítio eletrônico: www.gustavoreisleiloes.com.br.

Para a realização do presente certame, o Leiloeiro desenvolveu, entre outras, as seguintes atividades: estudo e análise integral dos autos; pesquisa e atualização de todos os débitos e ônus incidentes sobre o bem; análise do laudo de avaliação judicial; elaboração técnica e jurídica do Edital; configuração e manutenção do sistema eletrônico de lances; publicação e manutenção do lote no sítio eletrônico; publicidade e marketing com campanhas pagas em mídias digitais; análise documental e gestão das habilitações de interessados; atendimento de potenciais arrematantes; notificações legalmente exigidas; manifestações judiciais nos autos; gestão administrativa do certame durante todo o período de atividade; e demais atos necessários à efetivação da alienação judicial.

> **NOMEAÇÃO JUDICIAL:** O Leiloeiro atua nos presentes autos na condição de auxiliar da Justiça, nomeado pelo r. Juízo, nos termos dos arts. 149, 150 e 879 do CPC e da Resolução CNJ 236/2016, com poderes para promover a alienação judicial do bem descrito neste Edital, observadas as determinações do Juízo e a legislação vigente.

I. DO OBJETO DO LEILÃO

Nos termos do art. 879 do CPC, será promovida a alienação judicial do bem abaixo descrito:

LOTE 01:

DADO	INFORMAÇÃO
Descrição do bem	**Iveco/Daily 65-170CS, ano 2021/2022, cor branca, diesel.**
Identificação	**Placa FWJ6J57, RENAVAM 01303886712, chassi 93ZC065CZN8502672**
Estado de conservação	**Conforme auto de constatação juntado aos autos (fls.386), o veículo é tipo caminhão baú fechado, cabine em bom estado de conservação, baú com alguns pontos com amassados leves e portas laterais e fundos, pneus meia vida, não foi possível verificar a**

	quilometragem, com chave, em aparente bom estado de conservação geral. Não foi possível verificar seu funcionamento.
Local onde se encontra	**Pátio de Cosmópolis, Rodovia SP 332, KM 137, Km 137 ou 138, Itapavussu - CEP 13151-350, Cosmópolis/SP**
Ônus	**Consta restrição de transferência determinada nos autos do processo 1000642-92.2023.8.26.0666, perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Artur Nogueira/SP; Consta restrição de transferência determinada nos autos do processo 1001846-23.2024.8.26.0510, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro/SP; Consta restrição de transferência determinada nos autos do processo 1004430-97.2023.8.26.0510, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro/SP; Consta restrição de circulação determinada nos autos do processo 1007670-94.2023.8.26.0510, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro/SP.**
Valor de avaliação judicial	**R$ 199.378,00** (avaliado em **08/2026**)
Valor atualizado	**R$ 199.970,55** (atualizado em **10/2026**)
Multas e débitos	**R$ 14.537,58** (até **27/10/2026**)
Dívida Ativa	**Nada consta** (até **27/10/2026**)

LOTE 02:

DADO	INFORMAÇÃO
Descrição do bem	**Toyota Corolla XRS20, ano 2018/2019, cor branca, álcool/gasolina.**
Identificação	**Placa EZP0B10, RENAVAM 01160631120, chassi 9BRBD3HE2K0400524.**
Estado de conservação	**Conforme auto de constatação juntado aos autos (fls.409), como o veículo tem ficado sem proteção ou cobertura, tem recebido os efeitos do tempo e clima: sujeira, ressecamento de peças e borrachas, apresentando danos à parte externa – lataria e pintura. Quanto à mecânica, impossível testá-la, uma vez que não se sabe a localização das chaves. O**

	interior do carro está relativamente conservado, considerando as condições e o tempo de exposição.
Local onde se encontra	**Pátio Guincho São Lucas, Estrada Municipal RCL 040, Zona de Expansão Urbana - CEP 13502-810, Rio Claro/SP**
Ônus	**Consta restrição de transferência determinada nos autos do processo 1004430-97.2023.8.26.0510, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro/SP; Consta restrição de circulação determinada nos autos do processo 1007670-94.2023.8.26.0510, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro/SP.**
Valor de avaliação judicial	**R$ 102.155,00** (avaliado em **08/2026**)
Valor atualizado	**R$ 102.458,60** (atualizado em **10/2026**)
Multas e débitos	**R$ 807,46** (até **27/10/2026**)
Dívida Ativa	**R$ 18.828,00** (até **27/10/2026**)

Alienação no estado em que se encontra. O bem será alienado no estado físico e jurídico em que se encontra, nos termos dos arts. 879, §1.º, e 903 do CPC, e do art. 447 do Código Civil. O estado do bem consta do laudo de avaliação judicial elaborado nos termos do art. 870 do CPC, documento público integrante dos autos e acessível a qualquer interessado mediante consulta processual.

Vistoria e responsabilidade do interessado. As informações constantes deste Edital decorrem de pesquisa realizada pelo Leiloeiro junto aos órgãos competentes, nos limites de sua atribuição legal como auxiliar da Justiça. A vistoria do bem, a verificação de seu estado mecânico, estrutural e de conservação, a análise de histórico de sinistros, de eventuais ônus não registrados e de quaisquer outras circunstâncias fáticas são de **responsabilidade exclusiva do interessado**, a quem compete realizar todas as diligências que julgar necessárias antes de efetuar seu lance. Nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução CNJ 236/2016, o cadastramento vincula o participante a todas as condições aqui estabelecidas, sem

possibilidade de alegar desconhecimento de qualquer informação constante deste Edital.

Regularização e transferência do bem. Por se tratar de ***aquisição originária***, todas as providências e custos relativos à regularização, transferência, licenciamento, quitação de débitos posteriores à arrematação e demais exigências administrativas ou fiscais incidentes sobre o bem são de responsabilidade exclusiva do arrematante. O Leiloeiro, na condição de auxiliar da Justiça responsável pela condução do certame, **não tem atribuição de despachante e não realiza quaisquer providências de regularização ou transferência de titularidade do bem.** Tais procedimentos competem ao arrematante, que deverá realizá-los junto aos órgãos competentes após a expedição da carta de arrematação.

Visita ao bem. O interessado devidamente cadastrado e habilitado no certame que desejar visitar o bem poderá solicitar agendamento ao Leiloeiro, formalizando sua intenção por e-mail para juridico@gustavoreisleiloes.com.br. O Leiloeiro encaminhará o pedido ao r. Juízo, a quem compete deliberar sobre a realização da visitação.

Necessidade de advogado após a arrematação. A participação no leilão e a oferta de lances não exigem a constituição de advogado. Todavia, para a prática de quaisquer atos judiciais após a arrematação, incluindo requerer a expedição da carta de arrematação, impugnar decisões, peticionar nos autos ou exercer qualquer direito em juízo, o arrematante deverá constituir advogado devidamente inscrito na OAB, nos termos do art. 1.º do Estatuto da OAB e do art. 103 do CPC.

II. DAS DATAS E PROCEDIMENTOS DO LEILÃO

	1.º LEILÃO	2.º LEILÃO

Data de encerramento	**26/01/2027** às **14h00**	**18/02/2027** às **14h00**
Lance mínimo LOTE 01	**R$ 199.970,55** (100% da avaliação)	**R$ 139.979,39** (não inferior ao mínimo fixado pelo Juízo, ou seja, 70% da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC)
Lance mínimo LOTE 02	**R$ 102.458,60** (100% da avaliação)	**R$ 71.721,02** (não inferior ao mínimo fixado pelo Juízo, ou seja, 70% da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC)
Modalidade	Eletrônico, exclusivamente online.	Eletrônico, exclusivamente online.

O sistema eletrônico de leilão estará disponível para cadastro e habilitação dos interessados a partir da juntada do edital aos autos, momento em que se considerará iniciada a etapa de disponibilização da plataforma, nos termos da Resolução CNJ nº 236/2016, permanecendo apto ao recebimento de lances no período e condições estabelecidos neste edital. As datas designadas na tabela acima são as **datas oficiais de encerramento** de cada leilão, não ao seu início.

> **IRRETRATABILIDADE DO LANCE:** A apresentação de lance é irretratável e vincula o proponente de forma definitiva. Não será aceito qualquer pedido de desistência da arrematação, podendo o arrematante ser diretamente executado pelo valor ofertado acrescido da comissão do Leiloeiro, devidamente corrigido e com aplicação dos juros legais, além de multa a ser fixada pelo r. Juízo, nos termos do art. 897 do CPC, salvo na hipótese do art. 903, §5.º, do CPC.

III. DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE LANCES

Conforme o art. 21 da Resolução CNJ 236/2016, caso sejam registrados lances nos **3 (três) minutos** anteriores ao encerramento do leilão eletrônico, o horário de fechamento será prorrogado automaticamente por mais 3 (três) minutos. As prorrogações sucessivas ocorrerão sempre que houver novos lances nesse período.

IV. DO CADASTRO E HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Para participar do leilão, o interessado deverá:

1. Realizar cadastro no sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br e submeter os documentos exigidos para habilitação;
2. Para garantir a análise adequada da documentação e a integridade do certame, o cadastro deverá ser submetido com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao encerramento do leilão. Cadastros submetidos após esse prazo poderão não ser analisados a tempo, impossibilitando a participação no certame;
3. Apenas licitantes com cadastro aprovado poderão efetuar lances.

Nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução CNJ 236/2016, **o cadastramento vincula o participante a todas as condições aqui estabelecidas, sem possibilidade de alegar desconhecimento de qualquer informação constante deste Edital.**

V. DA REPRESENTAÇÃO POR PROCURAÇÃO E DA ARREMATAÇÃO CONJUNTA

Quando duas ou mais pessoas pretenderem adquirir o bem em conjunto, **todas deverão estar previamente cadastradas e habilitadas** no sítio eletrônico do leilão. A participação no certame será realizada por uma delas, que deverá apresentar, antes do encerramento do leilão, procuração outorgada por todos os demais interessados, com poderes específicos para representar os outorgantes na arrematação judicial do bem objeto deste Edital, com **reconhecimento de firma por autenticidade em cartório de notas.**

Caso a documentação não seja regularizada até o encerramento do certame, o Leiloeiro poderá desconsiderar o lance ou submetê-lo ao Juízo, conforme o estágio do certame e a natureza da irregularidade.

VI. DO PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO

Nos termos do art. 895 do CPC, o parcelamento será permitido nas seguintes condições:

CONDIÇÃO	REGRA
Entrada mínima	25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, à vista, no ato da arrematação, nos termos do art. 895, caput, do CPC.
Parcelamento do saldo	Em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice oficial do TJSP, nos termos do art. 895, caput, do CPC.
Garantia	Garantia idônea a ser aprovada pelo r. Juízo, podendo ser apresentada na forma de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, nos termos do art. 895, §1.º, do CPC.
Preferência do lance à vista	A proposta à vista prevalece sobre a parcelada, nos termos do art. 895, §7.º, do CPC. Uma vez registrado lance à vista no sistema, todos os lances subsequentes somente serão aceitos à vista.
Inadimplência	O não pagamento de qualquer parcela sujeita o arrematante às sanções do art. 895, §4.º, do CPC, podendo implicar perda dos valores pagos e execução do saldo remanescente.

VII. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

O Decreto 21.981/1932, recepcionado como lei ordinária pela Constituição Federal de 1988, é norma especial em relação ao Código de Processo Civil e não pode ser afastado por este, conforme reconhecido pelo STJ (RMS 65.084/SP, 4.ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallotti, DJe 03/07/2023) e pela Resolução CNJ 236/2016.

7.1 Comissão na arrematação

Nos termos do art. 7.º, caput, da Resolução CNJ 236/2016, do art. 884, parágrafo único, do CPC, e do art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932, a remuneração do Leiloeiro é fixada no percentual de **no mínimo 5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante.

Após o encerramento do leilão, o arrematante deverá efetuar, no prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contadas do encerramento do certame, os seguintes pagamentos:

a) Valor da arrematação ao Tribunal de Justiça, mediante guia oficial encaminhada pelo Leiloeiro ao e-mail cadastrado do arrematante, a partir do endereço juridico@gustavoreisleiloes.com.br, no prazo de até 24 horas corridas após o encerramento do leilão. A data de vencimento impressa na guia não altera o prazo de 24 horas aqui estabelecido, que prevalece para todos os efeitos; e

b) Comissão do Leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, mediante transferência ou depósito bancário da conta de titularidade do arrematante para conta de titularidade do Leiloeiro, cujos dados bancários serão informados no mesmo e-mail contendo a guia de pagamento.

Ambos os pagamentos são obrigatórios e devem ser realizados dentro do prazo de 24 horas corridas. O não recolhimento de qualquer dos valores no prazo estabelecido sujeita o arrematante às sanções legais cabíveis, sem prejuízo das medidas a serem adotadas pelo r. Juízo.

> **FORMA EXCLUSIVA DE PAGAMENTO:** O pagamento da comissão deverá ser realizado **exclusivamente mediante depósito ou transferência bancária diretamente na conta de titularidade do Leiloeiro.** Não será aceito pagamento realizado em conta de terceiros, em conta que não seja de titularidade do Leiloeiro, ou por qualquer outro meio. Pagamento efetuado de forma diversa não será reconhecido como quitação da comissão, podendo o Leiloeiro comunicar a irregularidade ao Juízo e requerer as providências cabíveis até a regularização.

Nos termos do **art. 7.º, §3.º, da Resolução CNJ 236/2016**, na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus à comissão prevista no

caput. A presente cláusula reflete o texto normativo vigente e foi aprovada judicialmente pelo r. Juízo. As partes foram intimadas de seu teor.

Nos termos do **art. 7.º, §7.º, da Resolução CNJ 236/2016**, o executado ressarcirá as despesas e a remuneração devida ao Leiloeiro pelas atividades desenvolvidas para a realização do certame, inclusive se sobrevier acordo, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação.

VIII. DA RETIRADA DO BEM

Após a expedição da carta de arrematação e o cumprimento de todas as formalidades judiciais, o bem deverá ser retirado pelo arrematante no local onde se encontra depositado, **por conta e responsabilidade exclusiva do arrematante**, incluindo todos os custos de transporte, desmontagem e demais despesas necessárias à remoção, nos termos do art. 29 da Resolução CNJ 236/2016.

O prazo para retirada do bem será definido pelo r. Juízo. O arrematante deverá apresentar a carta de arrematação e documento de identificação no momento da retirada. A não retirada do bem no prazo fixado pelo Juízo poderá sujeitar o arrematante ao ressarcimento das despesas de guarda e conservação incorridas no período.

> **DESPESAS DE GUARDA E CONSERVAÇÃO:** Nos termos do art. 7.º, §7.º, da Resolução CNJ 236/2016, o executado ressarcirá as despesas comprovadas incorridas pelo Leiloeiro com guarda e conservação do bem durante o período do certame, inclusive se sobrevier acordo, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação.

IX. DOS ÔNUS E DÉBITOS

9.1 Débitos tributários e encargos

A alienação em leilão judicial constitui **aquisição originária**. Nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional e do art. 908 do CPC, os créditos tributários que recaiam sobre o bem sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem legal de preferência. Eventuais tributos (IPVA, multas, taxas e dívida ativa) com fato gerador anterior à data da arrematação **não serão de responsabilidade do arrematante**, sendo quitados com o produto da alienação na ordem legal.

> **TEMA 1134 DO STJ:** É inválida cláusula editalícia que atribua ao arrematante a responsabilidade por débitos tributários anteriores à alienação judicial. Tais débitos serão sub-rogados no preço e quitados na ordem de preferência legal.

9.2 Outros débitos e ônus

Os débitos e ônus indicados na tabela da Seção I correspondem às informações obtidas pelo Leiloeiro junto aos órgãos competentes. A pesquisa de eventuais débitos não indicados neste Edital compete ao interessado, a quem cabe realizar as diligências necessárias antes de efetuar seu lance. A destinação do produto da alienação compete ao r. Juízo da execução, que deliberará conforme o caso concreto, a legislação aplicável e o saldo apurado.

Eventuais débitos de pátio, assim como os tributos e multas de trânsito, sub-rogam-se no preço da arrematação, não sendo de responsabilidade do arrematante, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Impedimentos

Conforme o art. 890 do CPC, estão impedidos de participar do leilão como arrematantes:

4. O(A) Juiz(a) responsável pelo processo;
5. Os membros do Ministério Público que atuam no caso;
6. Os advogados e auxiliares da Justiça diretamente envolvidos no processo;
7. Os servidores públicos vinculados ao Juízo responsável;
8. O depositário ou administrador judicial dos bens penhorados.

10.2 Vedação a atos atentatórios à dignidade da Justiça

A oferta de lance não adimplido, a apresentação de habilitação falsa, a prática de atos que tumultuem o certame, afaste licitantes ou favoreçam indevidamente qualquer parte poderá ser caracterizada como crime nos termos do art. 335 do Código Penal e como ato atentatório à dignidade da Justiça nos termos do art. 774 do CPC.

10.3 Aceitação integral do Edital

A habilitação para participação no leilão implica **aceitação integral e irretratável** de todas as condições previstas neste Edital, aprovado judicialmente pelo r. Juízo, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução CNJ 236/2016.

As **partes do processo** (exequente e executado) serão devidamente intimadas do presente Edital por determinação do r. Juízo, na decisão que o aprovar. A intimação do Edital e a ausência de impugnação tempestiva de suas cláusulas, no prazo a ser fixado pelo Juízo na decisão de aprovação, implicarão **ciência e aceitação de todas as suas disposições**, inclusive das cláusulas relativas à comissão do Leiloeiro previstas na Seção VII. Qualquer insurgência formulada após a realização da alienação judicial, em especial por ocasião de acordo ou remição, ficam vinculadas a todas as disposições deste Edital, aprovadas judicialmente, sob pena de violação à boa-fé processual (art. 5.º do CPC) e à confiança legítima depositada pelo Leiloeiro nas regras do certame aprovadas pelo r. Juízo.

10.4 Prazo para impugnação do Edital

Qualquer impugnação ao presente Edital deverá ser formulada ao r. Juízo por meio de petição fundamentada ou recurso próprio, **no prazo fixado pelo Juízo na decisão de aprovação do Edital.**

> **PRECLUSÃO:** A celebração de acordo ou remição após a realização da alienação judicial não afasta a incidência das cláusulas deste Edital, em especial as relativas à comissão do Leiloeiro previstas na cláusula 7.1.

São Paulo, **27** de **outubro** de **2026**.

_____

GUSTAVO REIS

Leiloeiro Público Oficial JUCESP n. 790

Auxiliar da Justiça nomeado nos termos do art. 149 do CPC e da Resolução CNJ 236/2016